

LEI MUNICIPAL Nº 1143/2021

De 08 de Outubro de 2021.

Redefine no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal a Atenção Domiciliar (AD), autoriza contratação temporária de servidor e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes,

FAÇO OSABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica redefinida a atenção domiciliar no âmbito da saúde pública municipal nos moldes do estabelecido na Portaria 825 de 25 de abril de 2016 do Ministério da Saúde e das alterações posteriores.

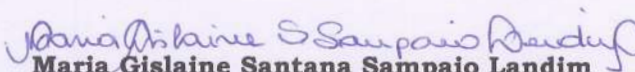
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária para composição da EMAD (Equipe Multiprofissional de Apoio) tendo em vista o acréscimo extraordinário de serviços decorrente da redefinição da atenção domiciliar nos moldes da portaria 825 de 25 de abril de 2016, nas seguintes quantidades:

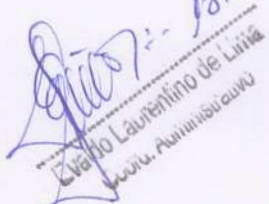
- I - 2 (dois) Enfermeiros com carga horária de 20 horas semanais
- II - 2 (dois) Médicos 20 horas com carga horária de 20 horas semanais
- III - 1 (um) Fisioterapeuta com carga horária de 30 horas semanais
- IV - 1 (um) Técnico de enfermagem com carga horária de 40 horas semanais

Art. 3º. A redefinição da atenção domiciliar nos moldes estabelecidos por esta lei durará enquanto perdurarem os repasses feitos pelo Governo Federal para pagamento da Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAD).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, Em 08 de Outubro de 2021.


Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Prefeita Municipal


Zivaldo Laurentino de Lima
www.Ammissu.com